DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9935/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/1582/2014
PROTOCOLO	: 1481272
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: TROVÃO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA-CONVITE Nº 001/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA OS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 59.964,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. TODAS AS FASES. AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA OS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMO ADITIVO. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 001/2014 (peça 16), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 034/2014, estando esta sob análise, conjuntamente com sua formalização contratual, termo aditivo e execução financeira, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS,** CNPJ/MF n° 37.226.644/0001-02, como Contratante, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF nº 312.512.261-91, e a empresa **TROVÃO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. - ME,**

CNPJ/MF nº 06.040.030/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Bartolomeu Torres Vieira, CPF nº 524.499.394-15, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I, "a", II, III, e § 4º, II, e 121, II e IV, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de Kits escolares para os alunos e professores da rede pública de ensino de Novo Horizonte do Sul/MS, atendendo as necessidades da administração, com o contrato no valor de R$ 59.964,00 (cinquenta e nove mil e novecentos e sessenta e quatro reais) e vigência de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do contrato, sendo que este prazo poderá ser prorrogado ou aditado.

As Notas de Empenho nº 189/2014 e nº 190/2014, foram juntadas aos autos à peça 20, no valor de R$ 59.964,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos e sessenta e quatro reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 21/2/2014 (peça 19) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 6/3/2014 (peça 1).

Em sua análise - ANA–2ICE–13065/2014 (peça 35), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório na modalidade Convite nº 001/2014, da formalização contratual e do Primeiro Termo Aditivo e execução financeira do Contrato Administrativo nº 008/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 4º, e artigo 121, II, III e IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC - GAB.6 DR.JAC-4036/2015 (peça 38), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato, do aditamento e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 11,

III, da Lei Complementar Estadual sob o nº 148/2010, e artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 120, I, II e III, da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 001/2014, da formalização contratual, do Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 008/2014.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Com relação ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames do artigo 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, principalmente as redações do artigo 22, III, § 3º, que consolida a modalidade realizada e

artigo 40, que prevê reserva de dotação orçamentária e exigências do edital licitatório, todos devidamente cumpridos, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, para a solicitação da contratação realizada, em respeito à legislação que o disciplina, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação dos artigos 60 a 62 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Foi celebrado em 19/3/2014, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 008/2014 (peça 25), tendo por objeto aumentar o quantitativo do material a ser fornecido pelo contratado em 25%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 7.445,50 (sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos). Conjuntamente, foi apresentada justificativa para o acréscimo ao contrato (peça 25-pág. 5), com autorização do ordenador de despesas (peça 25-pág. 17), e instruída com o parecer jurídico (peça 25-pág. 16), em conformidade com o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo ao presente contrato em 2/4/2014 (peça 25-pág. 24), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 035/2011, porém, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 15/4/2014 (peça 25-pág. 1), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 20-pág. 1 e 2), Ordens de Pagamento (peça 23-pág. 5 e 6) e Notas Fiscais (peça 5-pág. 7 e peça 32-pág. 7), compreendendo o valor de R$ 67.409,50 (sessenta e sete mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando

o prazo quinzenal estipulado pela redação legal da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Carta-Convite nº 001/2014 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 008/2014, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS,** CNPJ/MF n° 37.226.644/0001-02, como Contratante, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF nº 312.512.261-91, e a empresa **TROVÃO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 06.040.030/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Bartolomeu Torres Vieira, CPF nº 524.499.394-15, como Contratada;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 008/2014, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS,** CNPJ/MF n° 37.226.644/0001-02, como Contratante, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF nº 312.512.261-91, e a empresa **TROVÃO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 06.040.030/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Bartolomeu Torres Vieira, CPF nº 524.499.394-15, como Contratada;

3 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 001/2014, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS,** CNPJ/MF n° 37.226.644/0001-02, como Contratante, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF nº 312.512.261-91, e a empresa **TROVÃO REPRESENTAÇÃO**

COMERCIAL LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 06.040.030/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Bartolomeu Torres Vieira, CPF nº 524.499.394-15, como Contratada;

4 – Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator